



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/18
MEI

Página 1 / 1
Data: 16/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0022214/2020

Número único: F9F.117.00W-87

Número do Protocolo: 0022214/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 180871 - RAFAEL ANTONIO POTRICH - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 33.177.557/0001-51

Endereço: Rua IMACULADA CONCEICAO Nº 705 - 93700-000

Bairro: GENUINO SAMPAIO

Complemento:

Beneficiário: 180871 - RAFAEL ANTONIO POTRICH - MEI

CPF/CNPJ do beneficiário: 33.177.557/0001-51

Endereço Beneficiário: Rua IMACULADA CONCEICAO Nº 705 - 93700-000

Telefone: Celular:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.001.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - SEDETUR

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 16/09/2020 13:41

Previsto para: 26/09/2020 13:41


Concluído em:

Súmula:

Observação:

Retirado por: _____

Em: ___/___/___


RAFAEL ANTONIO POTRICH - MEI
(Requerente)

03
A

Ao Sr. Prefeito

Luciano Orsi

Eu, Rafael Antônio Potrich - MEI, inscrita no CNPJ.: 33.177.557/0001-51, tenho indústria de artefatos de madeiras e assemelhados, em Campo Bom, desde 28 de março de 2019. Meu trabalho está focado em fazer móveis planejados. Com a pandemia do Coronavirus COVID-19, meu faturamento sofreu uma queda de aproximadamente 30%.

Não possuo funcionários

Meu faturamento no ano de 2019 foi de R\$ 79.000,00

Por este motivo venho solicitar este Auxílio Emergencial de Locação.

valor atual do aluguel R\$ 1.500,00 mensal

Campo Bom, 14 de setembro de 2020



1500,00
3x1500
móveis sob
encomenda

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04
/

Identificação

Nome Empresarial

RAFAEL ANTONIO POTRICH 98143603091

Nome do Empresário

RAFAEL ANTONIO POTRICH

Nome Fantasia

RR POTRICH MOVEIS PLANEJADOS

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

1067061621

Orgão Emissor

sjs

UF Emissor

RS

CPF

981.436.030-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/03/2019

Número de Registro

CNPJ

33.177.557/0001-51

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Logradouro

RUA IMACULADA CONCEICAO

Número

705

Bairro

GENUINO SAMPAIO

Município

CAMPO BOM

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

28/03/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2013, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME44371230

Número do Identificador

33177557000151

Data de Emissão

04/09/2020



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25836
PROVISÓRIO

Nome / Razão Social : RAFAEL ANTONIO POTRICH - MEI
Endereço : Rua IMACULADA CONCEICAO, 705
CNPJ: 33.177.557/0001-51
Início Atividade : 14/09/2020
Válido Até : 15/03/2021
Atividade(s) Licenciada(s) :

40013 IND DE ARTEF DE MADEIRA E ASSEMELHADOS

Campo Bom(RS), 14 de Setembro de 2020.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RAFAEL ANTONIO POTRICH 98143603091**
CNPJ: **33.177.557/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:10 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **2AF6.AF88.22CA.38EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07
/

Certidão de Situação Fiscal nº **0015037770**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **33.177.557/0001-51**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024798190**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 08/06/2020 15h52min

Número 3994 Validade 06/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

RAFAEL ANTONIO POTRICH - MEI CNPJ: 33177557000151

IMACULADA CONCEICAO Nº 705 , GENUINO SAMPAIO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 51 e seguintes.

Código de Controle

CW97F3AONVMJM5Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 08 de Junho de 2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
POR PRAZO DETERMINADO

LOCADOR: MARCOS LUIZ SCHMITT, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 4033129968, devidamente inscrito no CPF sob o n. 433.809.990-91, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, n. 705, nesta cidade de Campo Bom – RS.

LOCATÁRIO: RR POTRICH MÓVEIS PLANEJADOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 33.177.557/0001-51, com sede à Rua Carlos Chagas, n.553, Bairro Ipiranga, na cidade de Campo Bom – RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RAFAEL ANTÔNIO POTRICH, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do RG 1067061621, devidamente inscrito no CPF sob o n.981.436.030-91, residente e domiciliado à Rua Carlos Chagas, n.395, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Campo Bom – RS, CEP 93700-000.

IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO: Um Prédio de Alvenaria Industrial, medindo 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), da qual o LOCADOR declara ser o legítimo proprietário, localizado à Rua Imaculada Conceição, n.705, bairro Genuíno Sampaio, na cidade de Campo Bom – RS e o terreno respectivo, com área superficial de 992,00m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados): Santo Inácio de Loiola nº58 – Bairro Centro – Campo Bom – RS.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação supra indicada sem garantia locatícia, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DO PRAZO DO ALUGUEL E DA DESOCUPAÇÃO ANTES DO FIM DO PRAZO CONTRATUAL

I.1) O prazo da locação é de 24 meses, iniciando-se na data da assinatura no presente instrumento, junto a Tabelionato de Campo Bom e findará 24 meses, cessando de pleno direito, no último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento.

I.2) Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes de decorrido o prazo ajustado no item I.1, pagará ao LOCADOR a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato parcialmente cumprido, na base de 1/120 para cada mês já transcorrido.

I.3) Findo o prazo ajustado na "caput" desta CLÁUSULA, se a LOCATÁRIA continuar na posse do imóvel alugado, por mais de trinta dias, sem oposição do LOCADOR, restará a locação prorrogada por tempo indeterminado, mantidas as demais condições contratuais, podendo então, o LOCADOR denunciar o contrato, quando lhe convier, concedendo a LOCATÁRIA o prazo de trinta dias para desocupação.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
11/8		8

10
A

I.4) Prorrogado o contrato por período indeterminado não poderá a LOCATÁRIA devolver o imóvel sem antes avisar por escrito o LOCADOR através de carta registrada com antecedência mínima de trinta dias que irá desocupá-lo, sob pena de pagar o aluguel e os encargos referente ao prazo de aviso neste parágrafo estipulado.

II - DO VALOR DO ALUGUEL, DO PERÍODO DE REAJUSTES, DO SEU VENCIMENTO E DAS PENALIDADES EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.

II.1) Fica expressamente estabelecido em comum acordo entre as partes que o valor do aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), vencendo o primeiro mês de aluguel 30 dias após a data de assinatura do presente instrumento (prevista no item I.1), e assim sucessivamente no mesmo dia e meses subsequentes. Tais valores deverão ser pagos sempre em dinheiro (em espécie), diretamente ao LOCADOR e sob RECIBO, acrescidos de multa, juros e correção monetária em caso de atraso no pagamento. Quando o vencimento cair em um domingo ou feriado fica prorrogado sempre para o próximo dia útil seguinte.

II.2) Os alugueis que não forem quitados dentro do prazo previsto no item II.1 serão acrescidos de multa contratual de 8% (Oito por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária verificada no período calculado de forma cumulativa, ficando ainda, a LOCATÁRIA responsável pelo ônus decorrente da mora tanto na cobrança amigável quanto na cobrança extrajudicial ou judicial.

II.3) Passado mais de 10 dias sem que ocorra o pagamento do aluguel na data prevista, a critério do LOCADOR a cobrança poderá ser feita por advogado. Caso seja realizada essa cobrança via Advogado, de forma extrajudicial, será devido pela LOCATÁRIA além do valor do aluguel em atraso, da multa, juros e correção monetária, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida a título de honorários advocatícios. Caso essa cobrança necessite ser feita por via Judicial (via fórum) o valor de honorários advocatícios suportado pela LOCATÁRIA passará de 10% para 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (da causa), tanto na ação de despejo quanto da ação de cobrança.

II.4) Vencidos mais de 3 meses de aluguel, de forma consecutiva, sem o seu devido pagamento, o contrato estará rescindido de pleno direito nos termos dos itens VII-1 ao VII-7.

II.5) As partes acordam em entre si que o valor do aluguel será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado.

III - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS

III.1) Como condição essencial deste contrato, obriga a LOCATÁRIA a manter o LOCADOR informado sobre a atualização do endereço residencial e demais meios onde será facilmente encontrada.

III.2) A cessão ou transferência da presente locação, ou sublocação, no todo ou em parte, do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito da LOCADORA.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
2/8		8

III.3) As partes acordam entre si que durante o período em que a LOCATÁRIA estiver ocupando o imóvel a mesma ficará obrigada e responsabilizada em pagar o IPTU, corresponde ao prédio industrial que está locando, tal valor e condições de pagamentos será informado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA nos primeiros 2 meses do ano. Em caso de atraso no pagamento será cobrado da LOCATÁRIA sobre o débito, correção monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês até o seu efetivo pagamento, além das multas legais previstas pela prefeitura municipal oriundas do atraso no pagamento. O descumprimento desta cláusula, nestes termos, não gera rescisão contratual.

III.4) Na hipótese da LOCATÁRIA se utilizar da faculdade que lhes confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245, desocupando o imóvel antes do final do prazo contratual, fica estipulado de comum acordo entre as partes que os valores que eventualmente estiverem sido pagos de IPTU, em hipótese alguma serão devolvidos a LOCATÁRIA mesmo que proporcionalmente.

III.5) As despesas legais e do reconhecimento de firma, oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão satisfeitas pela LOCATÁRIA.

III.6) As partes acordam entre si que durante o período em que durar o presente contrato a LOCATÁRIA ficará obrigada e responsabilizada em quitar mensalmente a conta da água que porventura existir no prédio industrial que está locando, e que será entregue sempre no endereço do imóvel pela CORSAN, mesmo que tais contas estejam emitidas em nome do LOCADOR. Tal cobrança será sempre cobrada e deverá ser paga mensalmente pela LOCATÁRIA diretamente à concessionária fornecedora do serviço dentro da data de vencimento estipulada pela concessionária. Em caso de atraso no pagamento da conta de água, será cobrado da LOCATÁRIA sobre o débito, correção monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês até o seu efetivo pagamento além das multas legais previstas pela própria concessionária de água. O descumprimento desta cláusula nestes termos não gera rescisão contratual.

III.7) As partes acordam entre si que durante o período em que durar a presente locação a LOCATÁRIA fica obrigada e responsabilizada em quitar todas as contas de energia elétrica referente ao prédio industrial que está locando, mesmo que tais contas estejam emitidas provisoriamente em nome do LOCADOR. Tal cobrança será sempre efetuada e deverá ser paga mensalmente pela LOCATÁRIA diretamente à concessionária fornecedora do serviço, dentro da data de vencimento estipulada pela mesma. Em caso de atraso no pagamento, será cobrado da LOCATÁRIA sobre o débito, correção monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês até o seu efetivo pagamento além das multas legais previstas pela própria concessionária de energia elétrica. O descumprimento desta cláusula nestes termos não gera rescisão contratual.

III.8) Compromete-se a LOCATÁRIA em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta de luz e força para o seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data que se imitar na posse do imóvel, devendo apresentar ao LOCADOR o pedido de transferência dentro do prazo já estabelecido, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Fólia n°	TABELIONATO	Nº
3/8	DE NOTAS	8

12
A

III.9) A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e a restituí-lo nas mesmas perfeitas condições de habitualidade recebidas, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos pendentes a conservação do imóvel, de suas dependências instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que derem causa, por inobservância de qualquer leis, decretos e regulamentos municipais, estadual ou federal.

III.10) Não poderá a LOCATÁRIA escusar-se do pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, impostos, taxas ou outros ônus a que estiver obrigada, nos termos da lei e do presente instrumento, sob alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato de locação.

III.11) Quaisquer tolerância ou concessões do LOCADOR não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

III.12) É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA obter o alvará de funcionamento do estabelecimento, segundo sua atividade comercial.

IV - DA RENUNCIA A INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS E AO DIREITO DE RETENÇÃO

IV.1) Toda a benfeitoria a ser introduzida no imóvel locado pela LOCATÁRIA, fará parte integrante do todo, incorporando-se ao imóvel e passando a pertencer automaticamente ao LOCADOR sem que por isso a LOCATÁRIA adquira direitos a qualquer indenização ou retenção finda a locação, renunciando desde já, e, expressamente, às prerrogativas previstas no Código Civil Brasileiro e no artigo 35 da lei 8.245, sobre eventual direito a qualquer indenização das benfeitorias necessárias ou úteis realizadas no imóvel hora locado, bem como a LOCATÁRIA renuncia expressamente qualquer direito de retenção relativo as benfeitorias sejam elas de qualquer natureza que forem realizadas no imóvel hora locado.

IV.2) As benfeitorias voluptuárias e as que sejam de natureza removível, igualmente não serão indenizáveis podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda locação, desde que sua retirada não afete a estrutura, conservação, apresentação e a substância do imóvel.

IV.3) O LOCATÁRIA está ciente que receberá o imóvel locado com piso de cerâmica em boas condições, forro de PVC em boas condições e pintura em bom estado, não tendo nada a reclamar em relação a isso.

V - DA VISTORIA DO IMÓVEL

V.1) Na data da entrega da posse do imóvel hora locado, será assinado pelas partes um termo de vistoria que após celebrado ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

VI - DO USO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO e OUTRAS OBRIGAÇÕES:

VI.1) A presente locação destina-se exclusivamente para uso COMERCIAL NO RAMO MOVELEIRO, COM INDÚSTRIA E EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS EM SHOWROOM, sendo vedada a alteração desta finalidade pela LOCATÁRIA sem a expressa concordância do LOCADOR por escrito.



VI.2) A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, e lhe sendo também vedada transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

VI.3) A LOCATÁRIA obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, bem como multa que por ventura forem originadas devido a sua conduta seja por omissão ou ação.

VI.4) A LOCATÁRIA obriga-se pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo as posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento, etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de quaisquer natureza aos vizinhos.

VI.5) Ficará a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio industrial locada, decorrentes de seu ramo de atividade, descrito no item 1, desta cláusula.

VI.6) Quando a LOCATÁRIA desejar realizar uma benfeitoria útil no imóvel ou fazer qualquer reforma que altere a estrutura do imóvel deverá apresentar ao LOCADOR um Laudo técnico de um engenheiro aprovando a realização da obra sem que traga riscos ao imóvel como desmoronamento, etc.. e ainda solicitar a autorização expressa do LOCADOR para que a mesma seja realizada, sob pena de rescisão contratual nos termos dos itens VII-1 ao VII-7.

VI.7) A LOCATÁRIA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos mesmos, em especial á Prefeitura Municipal de Campo Bom, Corpo de Bombeiros e outros órgãos atinentes, respondendo perante os mesmos outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome do LOCADOR.

VI.8) O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha sofrer a LOCATÁRIA ou terceiros em razão de derramamento de líquidos, água, rompimento de encanamento da chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc., incêndio, de casos fortuitos, ou de força maior.

VI.9) Durante o período em que a LOCATÁRIA estiver ocupando o imóvel eventuais danos que venham a ser ocasionados a terceiros ou a empregados dentro do imóvel locado serão suportados exclusivamente pela LOCATÁRIA, eximindo-se a LOCADORA de qualquer responsabilidade em tal sentido. Caso ocorra a interposição de qualquer espécie de procedimento judicial ou administrativo que tenha como fundamento o imóvel do presente contrato, a LOCATÁRIA se responsabiliza por todos os ônus que a LOCADORA tiver na sua defesa, mesmo que solidária, devendo ressarcir os gastos com indenizações, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, etc.;

13
A

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
5/8		8

VII - DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS RESULTANTES DA CONDUTA DOS LOCATÁRIOS OU DA DESOCUPAÇÃO

VII-.1): O LOCADOR poderá dar como rescindido, de pleno direito, o presente contrato e a locação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista A LOCATÁRIA o direito a qualquer reclamação ou indenização :

- a) Em caso do não pagamento por mais de 3 meses do aluguel ou encargos ou a falta do exato cumprimento de qualquer outras obrigações, salvo luz e conta de água, aqui contratualmente assumidas, observadas as ressalvas previstas no presente contrato.
- b) Em caso de sinistro ou desapropriação
- c) se ocorrer a hipótese do VIII.1 parágrafo segundo
- d) se a LOCATÁRIA utilizar o imóvel, para fim diverso daquele que foi locado

VII-.2): A infração de qualquer cláusula do presente contrato que leve o mesmo pelo descumprimento a rescisão contratual, sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, despejo, e ainda ao pagamento de perdas e danos, custas judiciais, honorários advocatícios, na base de vinte por cento, e demais combinações legais.

VII-.3): Em caso de rescisão os prazos e as obrigações da LOCATÁRIA se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

VII-.4): Caso, ocorrer a desocupação do imóvel por descumprimento contratual antes de escoado o prazo contratual fixado no item I.1, além das penalidades previstas pela desocupação, será devido o aluguel na forma do artigo 570 do código civil.

VII-.5) A não propositura da ação de despejo, imediatamente após o vencimento do aluguel não pago pela LOCATÁRIA, não caracteriza a moratória prevista no item primeiro do artigo 838 do Código Civil.

VII-.6) Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá a LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

VII-.7) Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr até que a LOCATÁRIA cumpra todas as exigências do LOCADOR e deixe o imóvel em condições adequadas de uso e apresentação de conservação. A LOCATÁRIA pegará as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, sendo que terá o prazo de quinze dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará ao LOCADOR o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se então da seguinte forma: A LOCATÁRIA obriga-se a depositar em mãos do LOCADOR ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado por um profissional habilitado para fazer o reparo. Não sendo executados os reparos, em virtude de não ter sido depositado o valor do orçamento apresentado, no prazo de 15 dias após a notificação da LOCATÁRIA, poderá o próprio LOCADOR, se assim desejar, pagar e mandar executar os reparos, ficando desde já, autorizado pela LOCATÁRIA, que reconhece como idôneo o orçamento apresentado e

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	TABELIONATO	Nº
6/8	DE NOTAS	8

de cujo valor se considera devedora, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, juntamente com a cobrança de honorários advocatícios sobre o valor de 20% sobre o custo dos reparos realizados e sobre eventuais multas e obrigações que por ventura ainda não tenha sido quitadas igualmente estarão sendo cobradas pela LOCADORA.

VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

VIII.1) A LOCATÁRIA permitirá ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, a fim de que esta última possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

Parágrafo primeiro. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar o conserto no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Não ocorrendo o conserto, a LOCADORA ficará facultada em rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores previstos neste.

VIII.2) O LOCADOR poderá alienar o imóvel a qualquer momento, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, conseqüentemente, ceder os direitos contidos no contrato. No entanto, a LOCATÁRIA terá PREFERÊNCIA na compra do imóvel, devendo ser notificada sobre a intenção de venda pelo LOCADOR.

IX - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

IX.1) O LOCADOR se obriga a emitir recibo discriminado das importâncias pagas pela LOCATÁRIA.

IX.2) Por força do artigo 4º da lei 8.245/91, durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel, salvo situações do item III.12, situações de descumprimento contratual da LOCATÁRIA ou de devolução do imóvel realizada por iniciativa deste.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1): Desde já, a LOCATÁRIA autoriza o envio de citação, intimação ou notificação, mediante correspondência com aviso de recebimento para seu endereço residencial ou endereço do imóvel locado, conforme previsto no art. 58, inciso IV da Lei 8.245/91.

X.2): A não propositura da ação de despejo, imediatamente após o vencimento do aluguel não pago pela LOCATÁRIA não caracteriza a moratória prevista no item primeiro do artigo 838 do Código Civil.

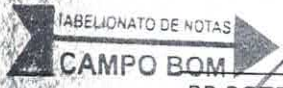
X.3): Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o Foro da comarca de Campo Bom e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X.9): Esse contrato de locação é regido pela lei 8.245/91 e em especial pelos artigos 51 a 57 da referida lei.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
7/8		8

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em nove folhas impressas apenas no seu averso de igual teor e forma, rubricadas por todas as partes que subscrevem a ultima, em quatro vias, com duas testemunhas, na forma da lei e para os fins de direito.

Campo Bom, 23 de Maio de 2019.



RR POTRICH MÓVEIS PLANEJADOS ME
Locatária



MARCOS LUIZ SCHMITT
Locador

Testemunhas :

Nome:
CPF :

Nome:
CPF

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
 Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000
 FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de MARCOS LUIZ SCHMITT, Dou Te EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, 27 de maio de 2019. Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 7,20 + Seio digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1800004.79498

Adriana Clair Vetter
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
 Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000
 FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de RAFAEL ANTONIO POTRICH, Dou Te EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, 27 de maio de 2019. Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 7,20 + Seio digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1800004.79655

Adriana Elisabete Vier
Escrevente Autorizada

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 8/8 TABELIONATO DE NOTAS 8ª

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.177.557/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2019
NOME EMPRESARIAL RAFAEL ANTONIO POTRICH 98143603091			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR POTRICH MOVEIS PLANEJADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R IMACULADA CONCEICAO	NÚMERO 705	COMPLEMENTO	
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO GENUINO SAMPAIO	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO rrpotrich@gmail.com		TELEFONE (51) 9859-4308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2019** às **15:44:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE


Examinamos o protocolo nº 22214/2020 encaminhado por Rafael Antônio Potrich, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 33.177.557/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 705; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo fabricação de móveis sob encomenda neste município, desde 28 de março de 2019, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$ 79.000,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.


Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.500,00 mensais.

Campo Bom, 21 de setembro de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal